



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.422 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS, TÍTULO III, CAPÍTULO V."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 60, 61, 64, 65 e 66 do Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, passam a ter a seguinte redação:

"ART. 60 - Compete ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, o exame periódico das redes, instalações de Fossas Sépticas e instalações de Água Potável, com o objetivo de constatar possível existência de condições que possam prejudicar a saúde da comunidade."

"ART. 61 - ...

§ 1º - Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou de coletores de esgotos, o D.M.A.E. indicará as medidas a serem executadas."

§ 2º - ...

§ 3º - O D.M.A.E., após as vistorias técnicas efetuadas no imóvel, fornecerá ao Órgão de Fiscalização competente, o relatório das medidas técnicas que o responsável deverá tomar afim de regularizar a situação."

"ART. 62 - ...

"ART. 63 - ...

"ART. 64 - Nos prédios situados em logradouros providos de rede de Abastecimento de água e de coletores de es-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.422 - CONTINUAÇÃO /

goto, é proibida a abertura e manutenção de poços, salvo em casos especiais, mediante autorização do D.M.A.E. e obedecidas as prescrições do Código de Águas.

§ 1º - É proibida a instalação de Fossas Negras no perímetro urbano da cidade."


"ART. 65 - ...

§ 1º - É proibida a instalação de Fossas Sépticas no Passeio Público, salvo em casos excepcionais e com autorização do D.M.A.E."

§ 2º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto fixará e controlará a execução de normas disciplinadoras daquelas atividades, bem como a promoção de medidas destinadas a proteger a saúde e o bem estar da população."

"ART. 66 - Na infração de dispositivos deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50% - (cinquenta por cento) a 5 (cinco) vezes o Valor de Referência."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE SETEMBRO DE 1983 .


JOSE AURÉLIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS", edição nº 11.309, de 13/09/83.